

PROCESSO SEI Nº 05050572.000039/2025-64-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento médico de Facectomia por Facoemulsificação (cirurgia de catarata) com Implante de LIO com sedação- AO e Sinequiólise com sedação - AO, em favor da infante E. C. W. F., nos termos da liminar proferida nos autos do Processo nº 0818491-34.2024.8.14.0028, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

SELECIONADA: CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA (CNPJ nº 27.508.573/0001-87).

VALOR DA DISPENSA: R\$16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 162/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 05050572.000039/2025-64-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 06/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para realização de procedimento médico de Facectomia por Facoemulsificação (cirurgia de catarata) com Implante de LIO com sedação- AO e Sinequiólise com sedação - AO, em favor da infante E. C. W. F., nos termos da liminar proferida nos autos do Processo nº 0818491-34.2024.8.14.0028*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação de Licitações – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0463107, vol. III), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, a SMS apresentou Checklist da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Dispensa de Licitação (SEI nº 0463110, vol. III) e certificou o cumprimento das recomendações tecidas no citado Parecer de Referência (SEI nº 0465949, vol. III).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da

atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado acima, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0461091, vol. II) de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o

documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0463082, vol. III), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.508.573/0001-87**, detentora da proposta de menor valor obtida durante a fase de formação do preço estimado, sendo pessoa jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de deter capacidade de fornecer o objeto conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações.

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos o Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (SEI nº 0450961, vol. II), documento de identificação do Sócio (SEI nº 0450985, vol. II), documentação de habilitação conforme item 3 do Termo de Referência (SEI nº 0451030, vol. II), Ato Constitutivo (SEI nº 0457110, vol. III), que corroboram a qualificação empresarial e representatividade da pretensa contratada.

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, conforme pesquisa de preço, recaiu sobre o menor valor, no total de **R\$ 16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), faculdade conferida pelo *caput* do art. 59 do regulamento municipal¹, atestando a autoridade competente que o preço está compatível com a realidade de mercado, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0445097, vol. I), elaborado pela Diretoria de Média e Alta Complexidade da SMS, e decorre da decisão proferida nos autos do Processo 0818491-34.2024-8.14.0028, que determina ao Município a realização de consulta com oftalmologista, bem como eventuais exames e procedimentos cirúrgicos necessários prescritos à paciente **Emanuelly Cristhina Walker França**. Para tanto, foi juntado aos autos Justificativa de contratação (SEI 0037587, fls. 219-220), cópia

¹ Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

da Decisão Liminar (SEI nº 0352420, vol. I) e da inicial da Ação Civil Pública (SEI nº 0352425, vol. I).

De posse da demanda, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 0476488, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. **Eloiza Munike Coelho Quintiliano**, Sra. **Francis do Socorro Martins Alho** e Sr. **Carlos Alexandre de Araújo Pinto** (SEI nº 0448049, vol. I).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0448185, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente, ordenadora de despesas, exarou ainda a Certidão de inexistência de fracionamento indevido de despesa (SEI nº 0448197, vol. II), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela Sra. Francis do Socorro Martins Alho (SEI nº 0448209, vol. II). Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 0448244, vol. II e nº 0511973, vol. IV), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, as Sras. Eloiza Munike Coelho Quintiliano e Beatriz Ohtta Chaves (fiscais administrativas) e o Sr. Gilberto de Sousa Ribeiro (fiscal técnico), que se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0448269, vol. II e nº 0511986, vol. IV).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0448370, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento na fase de gestão de riscos.

Consta dos autos justificativa da ausência do Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 0376148), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos,

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os preços orçados junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto - incluindo a empresa a ser contratada (SEI nº 0443963, nº 0443981).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos identificamos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0461091, vol. II), que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultada e justificativa de escolha (apontando aquelas que atenderam a demanda), a série de preços coletados, o método utilizado para determinação de preço estimado e respectiva motivação para sua escolha que utilizou o menor dos preços obtidos para determinação do **valor estimado da contratação**, sendo fixado em **R\$16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais). Em relação isso, cumpre-nos destacar que a utilização de menos de 3 (três) preços para formação do valor estimado depende de justificativa, conforme art. 59, §5º do Decreto nº 383/2023, a ser apresentada pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, requisitos que verificamos terem sido atendidos, uma vez justificado o fato no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0461091) e abonado pela autoridade competente para tal, o Secretário de Saúde do município, que o fez por meio de Despacho (SEI nº 0511949, vol. IV).

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0450770, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 a SMS manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0463007, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão contratante (compras.sms@maraba.pa.gov.br) para isso.

Divulgadas as informações da contratação com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município, onde disponibilizou-se de link para o Aviso e para o Termo de Referência, o sítio eletrônico indicou o período entre 17/03/2025 e 19/03/2025 para participação de qualquer interessada (SEI nº 0465972, vol. III). Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 20/03/2025 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 0465951, vol. II).

O Secretário Municipal de Saúde certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0463067, vol. III), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”.

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. **Werbert Ribeiro Carvalho**, atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0465989, vol. IV), o qual despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 12/2025-SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 0475879, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do agente de contratação (SEI nº 0478838, vol. IV), assumindo o encargo a Sra. **Adriana Sousa Morais**, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 0479468, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0448023, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0448028, vol. I); da Portaria nº 12/2025-GP, que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0448044, vol. I); e da Portaria nº 1.060/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 0476294, vol. IV).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e para o CPF do seu sócio (SEI nº 0481719, vol. IV) a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica e Pessoa Física nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0451195, vol. III) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0465936, vol. IV) subscrita pelo titular da SMS, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250311001 (SEI nº 0462989, vol. III) o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0462990, vol. III), e o Parecer Orçamentário nº 287/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0463304, vol. IV) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.26 - Outros serviços médicos hospitalar.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as documentações apresentadas (SEI nº 0451174, 0451178, 0451186, 0461005 e 0477788, bem como a documentação e autenticidades apresentadas (SEI nº 0481712, vol. IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA (CNPJ nº 27.508.573/0001-87).

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, a Diretoria Contábil – DICONTE desta CONGEM emitiu o Parecer Contábil nº 153/2025-DICONTE/CONGEM (SEI nº 0488275, vol. IV), resultado de análise nas demonstrações da empresa **CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA** (CNPJ nº 27.508.573/0001-87).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços

Patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050572.000039/2025-64**, referente a **Dispensa de Licitação nº 06/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de abril de 2025.

Leandro Chaves de Sousa
Coordenador II
Matrícula nº 64.605

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 05050572.000039/2025-64-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 06/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para realização de procedimento médico de Facectomia por Facoemulsificação (cirurgia de catarata) com Implante de LIO com sedação- AO e Sinequiólise com sedação - AO, em favor da infante E. C. W. F., nos termos da liminar proferida nos autos do Processo nº 0818491-34.2024.8.14.0028, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP